



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 012/2010  
3ª Via - Arquivo

### 1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **PRODUÇÃO DE FOTOLITOS, COMPOSIÇÃO, CRIAÇÃO, ARTE FINAL E SERVIÇOS DE GRÁFICA EM GERAL**, requerida por **DIGITAL PRINT PRODUÇÕES DE FOTOLITOS LTDA**, CNPJ: 10.297.343/0001-13, objeto do **Processo n.º 391.000.529/2009**.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE FOTOLITOS, COMPOSIÇÃO, CRIAÇÃO, ARTE FINAL E SERVIÇOS DE GRÁFICA EM GERAL** estão licenciada para o **SETOR DE INDÚSTRIAS BERNARDO SAYÃO, QUADRA 03, CONJUNTO C, LOTE 01 PARTE – RA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTES/DF**.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção, estes não poderão ser lançados na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
2. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos efluentes líquidos industriais;
3. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I, estes deverão ser incinerados, em fornos industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
4. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação (incineração ou outra destinação) dos resíduos perigosos – Classe I, tais como: embalagens de produtos químicos, estopas e outros – NBR 10.0004;
5. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inerentes e inerentes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
6. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes);
7. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Lei nº 4.154/08);
8. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3.232/03);
9. **Armazenar adequadamente os produtos químicos, de acordo com a legislação vigente;**
10. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais. O material utilizado para a limpeza deverá ser recolhido como resíduo Classe I;
11. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs ao manusear os produtos químicos. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este órgão;
13. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 012/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **04 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, *11* de *junho* de 2010.

  
**EDUARDO HENRIQUE FREIRE**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 012/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, *25* de *fevereiro* de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

*MANOEL R. DUARTE*  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial

\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)